



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.343

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Transporte Coletivo no Município de Uberaba e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Transporte Coletivo vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 2º - A Ouvidoria do Transporte Coletivo constitui-se de um órgão com finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assessoramento técnico e apoio administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo e ao Departamento de Políticas de Trânsito e Transportes, competindo-lhe:

I - Receber sugestões, denúncias e queixas quanto à prestação do serviço de transporte coletivo e averiguar a causa geradora das mesmas junto ao Departamento de Políticas de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II - promover ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento do Chefe do Executivo;

III - estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal do Transporte Coletivo, criando mecanismos para sua avaliação permanente;

IV - Assessorar o Conselho Municipal do Transporte Coletivo na promoção de ações de integração intersetorial;

V - simplificar procedimentos, facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria e agilizando solicitações;

VI - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para a formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do serviço do serviço de transporte coletivo.

Art. 3º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria do Transporte Coletivo poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor do Transporte Coletivo;

II - informação escrita, através de formulário próprio e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.343 – fls.2)

III - via postal, ou

IV - telefonema.

Art. 4º - O Ouvidor do Transporte Coletivo, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor do Transporte Coletivo, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com remuneração equivalente a de Diretor I.

Parágrafo único - Para atender à funcionalidade da Ouvidoria criada por esta Lei poderão ser designados servidores do quadro efetivo da prefeitura Municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo, mantendo suas respectivas funções.

Art. 6º - Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, o Poder Executivo dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Transporte Coletivo, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas de necessário.

Art. 8º - O Regimento Interno da Ouvidoria do Transporte Coletivo será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 5 de março de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal Interino de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura